



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

CHAMAMENTO Nº 001/2021 FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

CONTRATO Nº 020.06/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEDEPLANALTO-BAE A EMPRESA Y. GUSMÃO A. D. TAVARES LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, inscrita no CNPJ sob nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Senhor Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, maior, portador do RG. SSP (BA) nº. 03.235.962-40, inscrita no CPF/MF sob o nº. 579.440.755-72, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 002/2021, neste ato denominado **CRENCIANTE** e de outrolado a empresa **Y. GUSMÃO A. D. TAVARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.176.894/0001-61, com sede à Rua Osvaldo Cruz, 259 – Sala 10 – Centro – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por Yuri Gusmão Alves Dias Tavares, inscrito no CRM/BA nº 23452 e CPF nº 017.709.915-14, têm entre si justo e avençado o presente **CRENCIAMENTO**, sujeitando-se **CRENCIANTE** e **CRENCIADA** às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente **CRENCIAMENTO** tem como objeto a realização de consultas como **Médico Especialista Saúde Mental** (tabela 01, item 25) a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este **CRENCIAMENTO** fica vinculado ao termo do Edital do Credenciamento nº. 001/2021-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste **CRENCIAMENTO** é de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**. No valor **CRENCIADO** estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000

produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação de despesa.



6 -

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagador ficará suspenso até a execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.
- 2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 3 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 4 - A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinentes sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

Elementodespesa:

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

CLAUSULAQUINTA-DASOBRIGAÇÕESGERAIS

1. DeveráaCREENCIADAobservar,também,oseguinte:
2. EsteCREENCIAMENTOopoderáseralteradonoscasosprevistosnoart.65 daLei8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CRENCIANTE, com a apresenta-ção dasdevidas justificativasadequadas aesto CREENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal deSaúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CRENCIANTE.Tambémestarásujeitoafiscalização,auditoriaeinspeção pelos demaisórgãosde controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relaciona-das com a execução do CREENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regulariza-ção das faltas ou omissões observados. As providências e providências que ultrapassarem a competência do CRENCIANTE deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREENCIAMENTO designado pela CRENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo como especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CRENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução doCREENCIAMENTO, a CRENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULASEXTA-DASPENALIDADES

1. A CRENCIANTE está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREENCIAMENTO por dia e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conta-dos da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 -

Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

2. Rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Planalto - Bahia, 01 de junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO

CONTRATANTE


Renê da Silva Soares Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


YURI GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES LTDA

CNPJ nº 32.176.894/0001-61

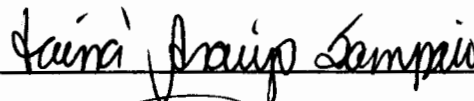
YURI GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES

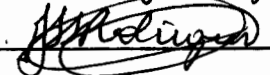
CRM/BA nº 23452

CPF nº 017.709.915-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021 FMS

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2021

CONTRATO N.º 020.06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

CNPJ N.º 13.858.907/0001-38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CNPJ n.º 11.402.446/0001-69

CONTRATADO: Y. GUSMÃO A. D. TAVARES LTDA

CNPJ n.º 32.176.894/0001-61

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA SAÚDE MENTAL

DOTAÇÃO:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

VALOR GLOBAL: R\$90.000,00(noventa mil reais)

VIGENCIA: 07 (sete) meses

ASSINATURA: 01 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro - CEP45.190-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

CONTRATO Nº 020.06.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

CNPJ Nº 13.858.907/0001-38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ nº 11.402.446/0001-69

CONTRATADO: Y. GUSMÃO A. D. TAVARES LTDA

CNPJ nº 32.176.894/0001-61

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA SAÚDE MENTAL

DOTAÇÃO:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Orgão:

8000 - Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 - Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

Elemento de despesa:

2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

VALOR GLOBAL: R\$90.000,00 (noventa mil reais)

VIGENCIA: 07 (sete) meses

ASSINATURA: 01 de junho de 2021



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira - 12 de Fevereiro de 2021 - Ano V - Nº 1016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- Portaria Nº 021/2021, de 12 de Fevereiro de 2021 - Designa fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 86D8HFALC+NSTWIIGEFMNA

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

PORTARIA Nº 021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS NO
ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLANALTO (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a obrigação prevista na L. 8.666/93, art. 67 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA) o Servidor **JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES**, matrícula 483, para representar esta Administração no acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo competirá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos a cerca dos contratos sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter sob sua guarda cópias dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo como estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, cópia dos contratos, dos editais das licitações, dos projetos básicos ou dos termos de referências, das propostas das Contratadas, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º. Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processo administrativos relativos aos contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto (BA), 12 de fevereiro de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Servidor:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024